



Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL



JUSTIFICATIVA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Organização da Sociedade Civil (OSC): CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, CNPJ nº 12.868.120/0001-94.

1.2. Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL).

1.3. Modalidade: Termo de Fomento.

1.4. Objeto: Repasse financeiro de recursos públicos destinados ao custeio das despesas com a execução de ações voltadas à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, para o atendimento de 100 (cem) alunos, garantindo-lhes condições de desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, conforme legislação vigente.

1.5. Valor global e cronograma de desembolso: R\$ 279.999,96 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a serem repassados em 6 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 46.666,66 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, com cronograma de desembolso entre os meses de julho e dezembro de 2026, conforme plano de aplicação anexo.

OBS: o valor global originalmente indicado no despacho de autorização (R\$ 280.000,00) foi ajustado para R\$ 279.999,96, diferença de R\$ 0,04 (quatro centavos), a fim de viabilizar o desembolso em 6 (seis) parcelas mensais de valor idêntico (R\$ 46.666,66 cada), evitando parcela fracionária distinta das demais.

O ajuste decorre exclusivamente da divisibilidade do montante por 6 (seis) e não representa erro material ou redução de escopo do objeto pactuado. O cronograma de execução e o plano de aplicação financeira constam dos autos do processo de formalização do Termo de Fomento, devendo o Plano de Aplicação Financeira ser atualizado nos autos para refletir o valor global e a distribuição mensal ora fixados, compatibilizando-o com a presente justificativa.

1.6. Vigência prevista: 6 (seis) meses, conforme plano.



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

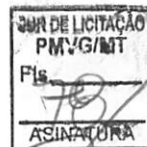
A justificativa fundamenta-se nos seguintes diplomas legais:

- 1) Constituição Federal de 1988, art. 205 (educação como direito de todos e dever do Estado e da família), art. 208, IV (dever do Estado de garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade), art. 211, §2º (atuação prioritária dos Municípios no ensino fundamental e na educação infantil) e art. 227 (dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação e ao desenvolvimento integral);
- 2) Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), arts. 29 a 31, que definem a educação infantil como primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, com finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade;
- 3) Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância;
- 4) Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), art. 54, IV, que impõe ao Estado o dever de assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
- 5) Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei de Fomento e Colaboração com Organizações da Sociedade Civil), arts. 2º, 26 e 27;
- 6) Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratações Públicas), no que cabível à execução e fiscalização da parceria;
- 7) Decreto Municipal nº 70/2016 (regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014 e disciplina a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil).

3. FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO E NECESSIDADE PÚBLICA

3.1. Marcos Legais para a Ação





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

- a) Mandamento constitucional específico para a educação infantil (arts. 205, 208, IV, 211, §2º, e 227, CF/88): A Constituição Federal impõe ao Estado, com atuação prioritária dos Municípios, o dever de garantir educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 5 anos de idade, como etapa integrante do direito à educação e do dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o pleno desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, condição que será verificada nos documentos constitutivos e na regularidade fiscal do CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA.
- b) Educação infantil como primeira etapa da educação básica (Lei nº 9.394/1996, arts. 29 a 31, e Lei nº 12.796/2013): A LDB define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, com finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A oferta de vagas em creches e pré-escolas, inclusive por meio de parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, atende diretamente a essa diretriz legal, do que se infere o cabimento do repasse de recursos ao CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA para o atendimento de 100 crianças na Educação Infantil.
- c) Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016): A Lei estabelece como diretriz a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação da sociedade civil, na formulação e execução de políticas voltadas à primeira infância, reforçando a legitimidade da parceria com organização especializada no atendimento a crianças pequenas.
- d) Proteção da criança pequena (Lei nº 8.069/1990 — ECA, art. 54, IV): O Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao Estado o dever de assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. O projeto conduzido pelo CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA opera precisamente nessa diretriz, oferecendo atendimento educacional a crianças na faixa etária da Educação Infantil.
- e) Dispensa de chamamento público (Decreto Municipal nº 70/2016, art. 9º, IV): O Decreto Municipal nº 70/2016 autoriza, em seu art. 9º, IV, a dispensa de chamamento público quando a parceria deva ser realizada com instituição sem fins lucrativos que assegure atendimento significativo, hipótese aplicável ao presente caso por se tratar de entidade





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

atuante na área da educação, dando suporte normativo-administrativo à seleção direta do CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA.

3.2. Demonstração da Necessidade Pública e Demanda Social

Contexto e demanda: O Município de Várzea Grande possui o dever constitucional de garantir, com atuação prioritária, a oferta de educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 5 anos de idade. A insuficiência de vagas na rede pública própria evidencia lacuna que a parceria com organização especializada e sem fins lucrativos está apta a suprir, em observância à diretriz constitucional de cooperação entre o poder público e a sociedade civil na prestação de serviços educacionais.

Resposta municipal por meio de parceria: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer identificou, no plano de aplicação apresentado pelo CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, instrumento apto a viabilizar o atendimento de 100 (cem) crianças na Educação Infantil, no período de julho a dezembro de 2026, em consonância com o plano de aplicação apresentado nos autos.

4. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (LEI Nº 13.019/2014)

4.1. Demonstração da Necessidade Pública (Art. 26, Lei nº 13.019/2014)

Conforme exigido pelo art. 26 da Lei nº 13.019/2014:

- Existe demanda social comprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por vagas de atendimento em Educação Infantil, voltadas ao desenvolvimento integral de crianças até 5 anos de idade;
- A necessidade pública está alicerçada em mandamento constitucional (arts. 205, 208, IV, e 211, §2º, CF/88), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no dever de atendimento em creche e pré-escola previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 54, IV);
- As atividades são compatíveis com finalidades essenciais da Administração Pública municipal, notadamente a garantia do acesso à Educação Infantil enquanto etapa obrigatória e prioritária da educação básica.





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL



4.2. Seleção da OSC e Justificativa de Dispensa de Chamamento Público (Art. 26, Lei nº 13.019/2014)

Fundamentação jurídica para a dispensa: O art. 26 da Lei nº 13.019/2014 exige que a Administração justifique a escolha da organização da sociedade civil parceira, não impondo a realização de chamamento público em todas as hipóteses, de modo a permitir a seleção direta quando devidamente fundamentada, nos termos também disciplinados pelo Decreto Municipal nº 70/2016. São razões para a seleção do CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA:

Especialização na área da Educação Infantil: o CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA apresentou plano de aplicação voltado especificamente ao atendimento de 100 crianças na Educação Infantil, com estrutura de pessoal técnico e pedagógico compatível (professores, técnico em desenvolvimento infantil, coordenação pedagógica), a ser comprovada mediante documentação anexa aos autos do processo;

Alinhamento direto com mandato legal e constitucional: o projeto foi desenvolvido em resposta direta às diretrizes constitucionais sobre o dever de oferta de educação infantil (arts. 208, IV, e 211, §2º, CF/88) e à disciplina do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 54, IV), sendo o CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA a organização apresentada com capacidade de operacionalizar esse atendimento em nível municipal;

Caráter pedagógico-social diferenciado: a metodologia empregada, voltada ao desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança em sua primeira etapa educacional, constitui instrumento pedagógico apto a garantir o cumprimento dos direitos de aprendizagem previstos na legislação vigente;

Dispensa de chamamento público: a Administração Municipal dispensa o chamamento público nos termos do art. 9º, IV, do Decreto Municipal nº 70/2016, por se tratar de parceria com instituição sem fins lucrativos atuante na área da educação, dada a inexistência de estrutura pública equivalente apta a atender, em igual condição, a demanda identificada.

4.2.1. Capacidade Técnica e Administrativa da OSC (Art. 27, Lei nº 13.019/2014)

O CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA deve demonstrar capacidade técnica e administrativa para:





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL



- a) Executar ações especializadas de Educação Infantil com qualidade e segurança — comprovação a ser confirmada mediante documentação anexa aos autos do processo.
- b) Manter estrutura administrativa e contábil compatível com o volume de recursos repassados (R\$ 279.999,96) e com as exigências legais aplicáveis — comprovação a ser confirmada mediante documentação anexa aos autos do processo.
- c) Garantir transparência, regularidade fiscal e cumprimento das obrigações legais e contratuais — certidões a serem anexadas ao processo.

4.3. Conformidade com Requisitos da OSC (Arts. 2º e 4º, Lei nº 13.019/2014)

O CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA deve atender, para a celebração do Termo de Fomento, aos seguintes requisitos legais:

- a) Constituição como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos — atende ao requisito, conforme Estatuto a ser confirmado nos autos do processo.
- b) Regularidade do registro no CNPJ (12.868.120/0001-94) — comprovante a ser anexado aos autos.
- c) Comprovação de finalidade não lucrativa em seus atos constitutivos, com aplicação integral de eventuais excedentes financeiros na consecução do objeto social, sem distribuição entre associados, conselheiros, diretores ou terceiros, nos termos do art. 2º, I, "a", da Lei nº 13.019/2014 — Estatuto a ser confirmado nos autos do processo.
- d) Registros atualizados nos órgãos competentes e não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

4.4. Conformidade com o Decreto Municipal nº 70/2016

A celebração do Termo de Fomento observa as disposições do Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014, disciplinando os procedimentos administrativos, os requisitos de documentação, os deveres das partes e os mecanismos de controle e fiscalização da execução da parceria, inclusive quanto à dispensa de





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL



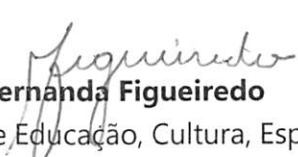
chamamento público em hipóteses devidamente fundamentadas, como a presente, por se tratar de entidade da área da educação.

5. CONCLUSÃO

A celebração do Termo de Fomento entre o Município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL), e o CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA encontra-se devidamente fundamentada nos planos legal, administrativo e social, atendendo às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), do Decreto Municipal nº 70/2016 e dos arts. 205, 208, IV, 211, §2º, e 227 da Constituição Federal de 1988.

A seleção do CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA para a execução do objeto é adequadamente fundamentada em sua atuação na área da Educação Infantil, no alinhamento do projeto com os mandatos constitucionais aplicáveis ao dever de oferta de creche e pré-escola e com as diretrizes de proteção integral previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desse modo, AUTORIZO o prosseguimento do processo e a consequente formalização do Termo de Fomento com a referida instituição, observados os procedimentos legais regidos pela Lei nº 13.019/2014, pela Lei nº 14.133/2021 (no que cabível), pelo Decreto Municipal nº 70/2016 e pelo Plano de Aplicação apresentado pela instituição, o qual deverá ser atualizado nos autos para refletir o cronograma de desembolso.


Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Jucila Leite Amaral

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


Igor Fernando Federice Saraiva
Assessoria Jurídica – Mat. 182188

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

